

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 297, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a execução de emendas parlamentares previstas na Lei Orçamentária Anual da União que acrescentam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o incremento de Média e Alta Complexidade – MAC, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- os artigos 165, § 10 e 166, § 9º, § 11 e § 12 da Constituição Federal;
- a Lei 8080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços da rede de assistência;
- a Lei 8.142, de 28-12-1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995, que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que, em seu artigo 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da Chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Lei 14.791, de 29-12-2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual no âmbito federal e prevê a execução de emendas parlamentares que adicionam recursos para incremento de Média e Alta Complexidade;
- a Lei Complementar 141, de 13-01-2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- a Portaria de Consolidação 6/GM/MS, de 28-09-2017, com as alterações da Portaria MS nº 3.992, de 28-12-2017, que dispõe sobre os recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria 3.283/GM/MS, de 07/03/2024, que Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar a transferência de recursos, constantes no ANEXO I, às entidades privadas sem fins lucrativos que mantêm convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, e foram beneficiadas por emendas parlamentares ao orçamento federal visando o incremento temporário para a Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Artigo 2º - Os recursos de que trata esta Resolução serão aplicados de acordo com a previsão da programação constante na emenda parlamentar e destinar-se-á ao custeio e investimento na manutenção das unidades que prestam atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, visando aprimorar o atendimento à população.

Parágrafo Único – O incremento tem natureza temporária e não se incorporará de forma definitiva ao limite financeiro anual do convênio.

Artigo 3º - Os recursos deverão ser utilizados de acordo com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência em adequações físicas para melhoria e ampliação do atendimento da média e alta complexidade, manutenção de equipamentos e materiais permanentes, bem como aquisição de medicamentos e insumos utilizados nos procedimentos de média e alta complexidade.

Parágrafo 1º - A aplicação dos recursos para custeio de readequações físicas deverá seguir as normas técnicas e à legislação em vigor, devendo o projeto, assinado por profissional habilitado, ser submetido à avaliação da Vigilância Sanitária.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diretamente ligados às ações e serviços de atendimento ao paciente no âmbito da média e alta complexidade deverá ser documentada e instruída com a marca, modelo dos equipamentos e número de série.

Parágrafo 3º - Os recursos deverão ser utilizados diretamente pela entidade beneficiada, conforme CNES e CNPJ previsto na emenda parlamentar.

Artigo 4º - É vedada a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, nos termos do artigo 166, § 10, da Constituição Federal.

Artigo 5º - A utilização dos recursos em desacordo com as normas legais ensejará sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, devidamente atualizados.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS nº 297, de 20 de dezembro de 2024)

ITEM	EMENDA	ENTIDADE	CNPJ	OBJETO	VALOR
1	3228016	HCFMUSP/INCOR E FUND ZERBINI	50644053000113	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 861.000,00
2	40360008	HOSP CLÍN FAC MED RIB PRETO E FAEPA	57722118000140	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 695.790,00
3	25170011	FUND FAC REG MED S J RIO PRETO, HOSP BASE	60003761000129	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 1.050.000,00
4	27960007	ASSOC PROT A MAT INF REGISTRO, APAMIR	55856710000100	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 750.000,00
5	39380003	HCFMUSP/INCOR E FUND ZERBINI	50644053000113	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 71.585,00
6	71230007	FUND PIO XII	49150352000112	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 20.812.094,00
7	37300003	CENTRO INF INV HEMAT DR DOM A BOLDRINI	50046887000127	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 200.000,00
8	43490011	BANCO OLHOS SOROCABA, HOSP OFTALMOL	50795566000206	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 200.000,00
9	4444004	HCFMUSP/INCOR E FUND ZERBINI	50644053000113	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 918.133,00
10	44680004	BANCO OLHOS SOROCABA, HOSP OFTALMOL	50795566000206	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 250.000,00
11	25170011	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	46068425000133	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 400.000,00
12	46360008	UNIVERSIDADE EST DE	46068425000133	Custeio - Incremento	R\$ 500.000,00

		CAMPINAS, UNICAMP		Temporário do MAC	
13	42650004	ASSOC PTA PARA DESENV MEDICINA	61699567000192	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 1.000.000,00
14	31350009	FUND DR AMARAL CARVALHO	50753755000135	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 100.000,00
15	25170011	BANCO OLHOS SOROCABA, HOSP OFTALMOL	50795566000206	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 21.611,00
16	32280023	IRM STA CASA SP, INTERV F A V CARVALHO	62779145000190	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 500.000,00
17	28020004	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	46068425000133	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 1.000.000,00
18	31350009	CENTRO ESP NOSSO LAR, CASAS ANDRÉ LUIZ	62220637000302	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 200.000,00
19	37300003	FUND STA CASA M FRANCA	47969134000189	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 50.000,00
20	27960007	HOSP CLÍN FAC MED RIB PRETO E FAEPA	57722118000140	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 200.000,00
21	28020004	CONDERG CONS DES REGIÃO GOV S J BOA VISTA	52356268000245	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 300.000,00
22	44680004	HOSP E MATERN DE RANCHARIA	55686786000134	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 250.000,00
23	71270013	FUND PIO XII	49150352000112	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 14.800.000,00
24	42650004	SOC MATONENSE BENEM, HOSP CARLOS F MALZONI	52314861000148	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 500.000,00
25	41320002	ASSOC PTA PARA DESENV MEDICINA	61699567000192	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 1.000.000,00
26	44680004	HOSP CLÍN FAC MED USP E FFM	56577059000100	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 500.000,00
27	44680004	INST DO CANCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO	60945854000172	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 200.000,00
28	43490011	SOBECCAN, FUND PESQ, PREV E ASSIST CÂNCER	2681523000176	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 200.000,00
29	39380003	HCFMUSP/INCOR E FUND ZERBINI	50644053000113	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 28.415,00
30	39380003	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	46068425000133	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 100.000,00
31	27960007	FUND HOSP REG CÂNCER DA STA CASA M PRESID PRUDENTE	11636872000167	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 250.000,00
32	43490011	CASA DE DAVID TABERN ESP PARA EXCEPCIONAIS	61957627000120	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 200.000,00
33	40360008	HCFAMEMA E FAMAR	9161265000146	Custeio - Incremento Temporário do MAC	R\$ 200.000,00
34	28130012	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	46068425000133	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	R\$ 211.608,00

35	28130001	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	46068425000133	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	R\$ 1.999.948,00
36	28130012	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	46068425000133	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	R\$ 488.392,00
37	28130009	UNIVERSIDADE EST DE CAMPINAS, UNICAMP	46068425000133	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	R\$ 869.000,00
				TOTAL	R\$ 51.877.576,00